

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 519, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce – UFVRD – no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado LEONARDO MONTEIRO

Relator: Deputado EROS BIONDINI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, de iniciativa do Deputado Leonardo Monteiro, autoriza o Poder Executivo a criar Universidade Federal do Vale do Rio Doce, mediante a transformação do Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora – MG.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 519, de 2011, é mais uma iniciativa que busca democratizar o ensino público no País, pois ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da Região do Vale do Rio Doce, em Minas Gerais, o que irá contribuir sobremaneira para a melhor capacitação técnica dessa população.

Os objetivos da proposição são relevantes e significativos para os desenvolvimentos regional e nacional. É notória a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Portanto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário se afigura como um dos pilares para o fortalecimento da educação nacional, que, consequentemente, terá impactos positivos nos demais segmentos da sociedade.

Ampliar a oferta de vagas de ensino público superior é medida que se impõe, tendo em conta que facilitará o acesso ao ensino superior para muitos jovens que, em virtude da limitação de recursos financeiros, não têm como estudar em faculdades privadas, bem como, ao se deslocarem para os grandes centros, não possuem condições de custear as despesas de moradia e alimentação, para manterem-se nas universidades públicas.

Conforme bem ressaltado pela justificação que acompanha a proposta, a Região do Vale do Rio Doce demonstra uma necessidade premente da instalação de uma universidade federal, em virtude da sua importância econômica e por estar mais de 300 km distante da mais próxima das nove universidades federais instaladas no Estado.

Portanto, a implantação de uma universidade federal permitirá a formação de mão-de-obra altamente especializada, o que, certamente, contribuirá para a continuidade do desenvolvimento econômico e social da região.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da

Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 519, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputado EROS BIONDINI
Relator